



Crefito5

Conselho Regional
de Fisioterapia
e Terapia Ocupacional

PREGÃO ELETRÔNICO N° 65/2026

CONTRATANTE (UASG): 928000 – Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região – Crefito-5

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de Solução Integrada de Telefonia Virtual IP (PABX em Nuvem), sob a modalidade de Software as a Service (SaaS), locação de aparelhos de telefonia e Plano de Telefonia VoIP, incluindo, mas não se limitando a: implementação de Unidade de Resposta Audível (URA) personalizada, gravação de chamadas, painel de administração e de dados via interface web, além dos serviços de implantação, configuração, suporte técnico e treinamento, visando a integração plena dos sistemas de comunicação para atendimento ao público e as Seccionais do CREFITO-5, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 67.052,16

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 24/08/2026 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global

MODO DE DISPUTA: Aberto

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim



Crefito5

Conselho Regional
de Fisioterapia
e Terapia Ocupacional

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 5ª REGIÃO – CREFITO-5

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2026

(Processo Administrativo SEI nº 05.0524.000003/2026-50)

Torna-se público que o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região – CREFITO-5, por meio do setor responsável pelas licitações, sediado na Av. Palmeira, 27/403, bairro Petrópolis, em Porto Alegre/RS, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de Solução Integrada de Telefonia Virtual IP (PABX em Nuvem), sob a modalidade de Software as a Service (SaaS), locação de aparelhos de telefonia e Plano de Telefonia VoIP, incluindo, mas não se limitando a: implementação de Unidade de Resposta Audível (URA) personalizada, gravação de chamadas, painel de administração e de dados via interface web, além dos serviços de implantação, configuração, suporte técnico e treinamento, visando a integração plena dos sistemas de comunicação para atendimento ao público e as Seccionais do CREFITO-5, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em **lote único**, formado pelos itens 1, 2 e 3, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à



correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. A participação nos itens será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o



exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos



para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e total do item;

4.1.2. especificações.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário global do lote.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado **ABERTO**.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada,



se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao



desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União: (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).



6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. conter vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.



6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 5%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da



divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Comprasgov e Portal da Transparência do CREFITO-5.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.



Crefito5

Conselho Regional
de Fisioterapia
e Terapia Ocupacional

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacao@crefito5.org.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



Crefito5

Conselho Regional
de Fisioterapia
e Terapia Ocupacional

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://crefito5.org.br/>

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Contrato

Eduardo Freitas da Rosa
Autoridade Competente



Termo de Referência nº 11/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 05.0524.000003/2026-50

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de Solução Integrada de Telefonia Virtual IP (PABX em Nuvem), sob a modalidade de Software as a Service (SaaS), locação de aparelhos de telefonia e Plano de Telefonia VoIP, incluindo, mas não se limitando a: implementação de Unidade de Resposta Audível (URA) personalizada, gravação de chamadas, painel de administração e de dados via interface web, além dos serviços de implantação, configuração, suporte técnico e treinamento, visando a integração plena dos sistemas de comunicação para atendimento ao público e as Seccionais do CREFITO-5.

1.1.1. A licitação será realizada em lote único.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (24 meses)
1	Solução PABX Cloud (SaaS): Licenciamento de plataforma de comunicação unificada, incluindo URA, com 40 ramais, correio de voz, gravação de chamadas, painel de gestão e suporte técnico SLA 24x7.	30177	Unidade	1	R\$ 1.056,24	R\$ 1.056,24	R\$ 25.349,76
2	Plano de Telefonia VoIP Ilimitado:	30177	Unidade	1	R\$ 593,60	R\$ 593,60	R\$ 14.246,40

	Tráfego de saída (STFC) para telefonia fixa e móvel nacional (qualquer operadora), sem limite de minutos, visando a previsibilidade orçamentária, incluindo tronco SIP com capacidade mínima de 6 canais simultâneos.						
3	Locação de Terminais IP (Aparelhos Físicos de Mesa): Fornecimento de aparelhos telefônicos IP compatíveis com a solução, incluindo substituição imediata em caso de defeito físico.	18627	Unidade	40	R\$ 28,60	R\$ 1.144,00	R\$ 27.456,00
TOTAIS:						R\$ 2.793,84	R\$ 67.052,16

1.2. O prazo de vigência da contratação será de **24 (vinte e quatro) meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106, 107 e 113 da Lei nº 14.133, de 2021, em apreço a economia de escala e eficiência administrativa decorrentes da contratação plurianual, desde que atestada a manutenção da vantajosidade para a Administração.

Da classificação do objeto

1.3. Os serviços objeto desta contratação são classificados como serviços comuns, nos termos do Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço contínuo, nos termos do Art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021, visto que sua interrupção comprometeria as atividades finalísticas e administrativas do CREFITO-5, prejudicando severamente o atendimento ao público e o pleno funcionamento das atividades finalísticas do Conselho.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A demanda origina-se da necessidade imperativa de garantir a continuidade e viabilizar a expansão da infraestrutura de comunicações do CREFITO-5, visto que o sistema de telefonia de caracteriza como essencial para o cumprimento das atividades administrativas e finalísticas da Autarquia, cuja a falta de adequação deste serviço ou interrupção causaria grave prejuízo ao interesse público e as atividades finalísticas do Conselho, gerando gargalos no atendimento e perda de eficiência institucional.

2.2. Os principais problemas a serem resolvidos nesta contratação são:

2.2.1. Superar o impedimento legal para renovação contratual do atual fornecedor deste serviço, dado o atingimento dos limites estabelecidos na lei 8.666/93 a qual disciplinou a contratação originária.

2.2.2. Solucionar a necessidade de redimensionamento quantitativo da estrutura lógica de atendimento, decorrente da iminente expansão do quadro de pessoal via Concurso Público, cujo atual quantitativo de ramais tornou-se insuficiente para absorver a nova carga de trabalho administrativo e de fiscalização da Autarquia.

2.3. No aspecto técnico, a escolha pela manutenção do modelo de Telefonia Virtual IP (PABX em Nuvem) sob a modalidade Software as a Service (SaaS) fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 12/2026, que caracterizou o interesse público envolvido, avaliou as alternativas de mercado e concluiu não só pela plena viabilidade técnica, mas também operacional e econômica, pautando-se nos princípios da eficiência e da economicidade (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e demonstrando que esta solução é superior ante às centrais físicas (*On-Premises*) por eliminar a necessidade de investimentos vultosos em hardware, converter custos fixos em despesas operacionais previsíveis e transferir para a contratada a responsabilidade integral por segurança, backup e atualizações tecnológicas. A solução ainda viabiliza integração nativa entre a Sede e as Seccionais do CREFITO-5, garantindo alta disponibilidade (SLA de 99,5%) e escalabilidade imediata para a inclusão de novos ramais com baixo custo marginal.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto consiste no fornecimento de Central Telefônica PABX IP baseada em nuvem, com outorga própria junto à ANATEL para exploração de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), operada em ambiente virtual dedicado e sob modalidade de subscrição de software (*Software as a Service - SaaS*), com as seguintes características e recursos:

3.1.1. 01 (um) Tronco SIP configurado com capacidade mínima de 06 (seis) canais simultâneos para tráfego de voz.

3.1.2. Unidade de Resposta Audível (URA) multinível personalizada, permitindo a automação do atendimento e o direcionamento de chamadas por setor.

3.1.3. Fornecimento, por meio de comodato ou locação de 40 (quarenta) aparelhos telefônicos IP (VoIP) de mesa, compatíveis com a solução proposta, com substituição imediata em caso de defeito.

3.1.3.1. O CREFITO-5 proverá a infraestrutura física de rede local (cabearamento estruturado e pontos de rede) e, ao prestador dos serviços, caberá a configuração lógica dos aparelhos e a garantia de interoperabilidade com a rede interna do Conselho, assegurando a Qualidade de Serviço (QoS) para o tráfego de voz.

3.1.4. Sistema de gravação de chamadas em todos os ramais, com armazenamento em nuvem por período mínimo de 30 (trinta) dias e disponibilização para extração via plataforma.

3.1.5. Plano de chamadas com franquia ilimitada para destinos fixos e móveis nacionais (qualquer operadora), visando a previsibilidade orçamentária da Autarquia.

3.1.6. Interface web administrativa intuitiva para gestão de ramais, configuração de filas, monitoramento em tempo real e extração de relatórios gerenciais.

Local de prestação dos serviços

3.2. A solução deverá garantir o funcionamento pleno para usuários lotados na Sede e Seccionais do CREFITO-5 e em regime de trabalho remoto ou externo, preferencialmente por meio de extensões móveis ou acesso via web, sem custos adicionais.

3.3. Os serviços serão prestados ordinariamente na Sede e Seccionais do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região (CREFITO-5), nos seguintes endereços:

3.3.1. Sede Porto Alegre: Av. Palmeira, nº 27/203, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS;

3.3.2. Seccional Caxias do Sul: Rua Moreira César, nº 2715/21, Bairro Pio X, Caxias do Sul/RS;

3.3.3. Seccional Santa Maria: Alameda Montevideo, nº 322/204, Bairro Nossa Senhora das Dores, Santa Maria/RS;

3.3.4. Seccional Pelotas: Av. Dom Joaquin, nº 1515/414, Bairro: três Vendas, Pelotas/RS.

3.4. Nos casos de eventual alteração de endereço em qualquer uma das Sede ou Seccionais do CREFITO-5, o licitante vencedor proverá o suporte necessário à reinstalação física dos terminais IP no novo endereço sem qualquer ônus financeiro adicional ao Conselho, garantindo a manutenção das configurações de URA e ramais, bem como a continuidade do atendimento ao público durante todo o período de mudança.

Sustentabilidade

3.5. Deverá ser observado, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010 e no Art. 144 da Lei nº 14.133/2021, visando à redução do impacto ambiental e ao consumo consciente de recursos.

3.6. Findo o prazo contratual ou em caso de substituição de equipamentos por defeito, a Contratada será integralmente responsável pelo recolhimento e pela destinação final ambientalmente adequada dos aparelhos telefônicos e componentes eletrônicos, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

3.6.1. É vedado o descarte de qualquer componente eletrônico da solução no lixo comum das unidades do CREFITO-5.

3.7. Deverão ser priorizadas a disponibilização de manuais de usuário e guias técnicos em formato digital, evitando a impressão desnecessária de papel.

3.8. Os treinamentos previstos deverão, preferencialmente, ser realizados de forma remota (videoconferência) para reduzir a emissão de gases poluentes decorrentes de deslocamentos.

Subcontratação

3.9. É vedada a subcontratação do objeto, compreendendo o licenciamento da plataforma PABX Cloud, a gestão do Plano de Telefonia VoIP e a configuração lógica do sistema.

3.9.1. Não se considera subcontratação, para fins deste item, a aquisição de insumos, a utilização de serviços auxiliares ou o uso de redes de transporte de dados de terceiros (internet) necessários à conectividade da solução, desde que a responsabilidade técnica e jurídica perante o CREFITO-5 permaneça integralmente com a Contratada.

Garantia da contratação

3.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 58 e 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. Quanto as garantias que cercam a execução do serviço, conforme inciso III do art. 18, da Lei 14.133/2021, deverá ser assegurado pelo licitante vencedor:

3.11.1. Disponibilidade dos serviços com SLA (*Service Level Agreement*) mínimo de 99,5% (Datacenter Tier 3) e mecanismo de backup automático em servidor redundante.

3.11.2. Suporte técnico para abertura de chamados via telefone (0800), e-mail e/ou portal web, em regime 24x7, assegurados os seguintes prazos para atendimento manutenção corretiva:

3.11.2.1. O restabelecimento dos serviços em até 04 (quatro) horas úteis, nos casos de interrupção total do serviço;

3.11.2.2. A realização dos devidos reparos com o restabelecimento dos recursos afetados em até 48 horas, nos casos de falhas que não caracterizem a interrupção total do serviço;

3.11.2.3. A realização de manutenção preventiva da plataforma, incluindo atualizações periódicas de software (*firmware*) e a execução de backups diários automáticos de todas as configurações e gravações, sem ônus adicional ao Conselho.

Vistoria

3.12. Poderá, à critério do fornecedor, ser realizada vistoria de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

3.12.1. A vistoria das instalações para a aferição de detalhes sobre a infraestrutura do Conselho, a rede lógica, pontos de rede ou espaço físico para os terminais IP, observará as seguintes condições:

3.12.1.1. A visita deverá ser agendada junto à Gerência Executiva do Conselho, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por meio do e-mail licitacao@crefito5.org.br, devendo ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

3.12.1.2. Ocorrerá por conta exclusiva da licitante interessada todas as despesas decorrentes de deslocamento e pessoal para a realização da vistoria.

3.12.1.3. Independentemente da realização da vistoria, todas as licitantes deverão apresentar, junto à sua proposta, Declaração de Pleno Conhecimento das Condições da Contratação.

3.13. Subsiste a obrigação de total compatibilidade da solução ofertada com a infraestrutura de rede existente no Conselho independentemente da realização da vistoria, devendo o fornecedor assegurar a total compatibilidade da solução com a infraestrutura e sistemas do Conselho, garantindo o adequado funcionamento dos serviços, bem como, dos níveis de qualidade (QoS) e

disponibilidade (SLA) exigidos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A contratação será executada sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado, em que a contratada assume a responsabilidade integral pelo fornecimento da infraestrutura tecnológica inicial e pela sua operação e manutenção contínua por tempo determinado.

4.1.1. O ciclo de vida da solução é dividido em duas etapas interdependentes, cujos marcos temporais e técnicos definem o rito de faturamento e os níveis de serviço exigidos.

4.2. ETAPA 1: Fornecimento e Implantação (Fase Inicial)

4.2.1. Compreende a mobilização e a entrega da infraestrutura lógica e física necessária para o funcionamento da solução, devendo ser concluída em até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviço.

4.2.1.1. Mobilização e Alinhamento (Dias 1 a 3): Realização de reunião inicial (*kickoff*), entrega dos dados das linhas atuais para portabilidade e alinhamento das diretrizes de segurança de rede com o setor de TI do CREFITO-5.

4.2.1.2. Execução Técnica:

4.2.1.2.1. Operacionalização da portabilidade numérica dos canais oficiais do Conselho, garantindo a continuidade absoluta do serviço durante a transição.

4.2.1.2.2. Ativação do plano de telefonia VoIP com tráfego ilimitado nacional;

4.2.1.2.3. Ativação da instância em nuvem, configuração da plataforma SaaS e painel administrativo;

4.2.1.2.4. Parametrização lógica dos ramais virtuais, filas de atendimento e personalização da URA multinível;

4.2.1.2.5. Fornecimento e instalação física de 40 (quarenta) terminais IP de mesa, novos e com *firmware* atualizado, garantindo a interoperabilidade com a rede interna;

4.2.1.2.6. O encerramento desta etapa dar-se-á com o Recebimento Definitivo da implantação, após testes de estabilidade, validação das rotas e funcionamento pleno da URA, autorizando o início da próxima etapa.

4.3. ETAPA 2: Operação e Manutenção (Fase Continuada)

4.3.1. Inicia-se imediatamente após a aceitação definitiva da Etapa 1 e compreende a prestação contínua da solução de comunicação unificada.

4.3.1.1. Capacitação: Realização de treinamento técnico para administradores (gestão via interface web) e treinamento operacional para os usuários, preferencialmente de forma remota, a ser concluída em até 30 (trinta) dias a contar do aceite.

4.3.1.2. Manutenção do plano de telefonia VoIP com tráfego ilimitado nacional e manutenção dos serviços de telefonia, de gravação e painel administrativo.

4.3.1.3. Sustentação e Suporte:

4.3.1.3.1. Assistência técnica e suporte 24x7 para abertura de chamados via 0800, e-mail ou portal web;

4.3.1.3.2. Manutenção corretiva com restabelecimento em até 4 horas úteis para interrupções totais;

4.3.1.3.3. Manutenção preventiva incluindo atualizações de segurança e backups diários automáticos de configurações e gravações.

4.4. ETAPA 3: Transição e Encerramento

4.4.1. Ao término da vigência, a contratada deverá assegurar a continuidade do serviço público até a ativação plena do novo fornecedor, mitigando riscos de vácuo de comunicação.

4.4.2. Reversibilidade: A contratada é obrigada a facilitar a portabilidade numérica de saída e entregar a totalidade dos logs e gravações em formatos abertos (ex: CSV e MP3).

4.4.3. Conformidade Pós-Contratual (LGPD): Após a confirmação do recebimento dos dados pelo Conselho, a contratada deverá realizar a eliminação segura de todas as informações da Autarquia de seus servidores, bem como proceder com a logística reversa dos equipamentos locados.

5. MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

Das condições gerais da execução

5.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de uma Solução Integrada de Telefonia Virtual IP (PABX em Nuvem), operada sob a modalidade Software as a Service (SaaS), abrangendo: o licenciamento de plataforma de comunicação unificada, a locação de 40 (quarenta) aparelhos telefônicos IP e o plano de telefonia VoIP com tráfego ilimitado para fixo e móvel nacional, visando a integração plena entre a Sede e as Seccionais do CREFITO-5, assim como, a comunicação abrangente com a sociedade e registrados.

5.2. Firmado o contrato, independente de solicitação do CREFITO-5, inicializar-se-á a implantação total da solução, a qual deverá ser concluída em até 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura do contrato, assegurando o seu funcionamento pleno, adotando as seguintes providências:

5.2.1. Efetivar a portabilidade dos números telefônicos atuais do CREFITO-5 para a sua administração

5.2.1.1. A portabilidade será operacionalizada pelo licitante vencedor, subsidiada pelas informações fornecidas pelos fiscais e/ou gestores do contrato por parte da Autarquia.

5.2.1.2. O processo de portabilidade deve ser executado de forma a garantir a continuidade absoluta do serviço, sem interrupções nos canais de atendimento oficial da Autarquia durante a transição.

5.2.1.3. A transição de portabilidade numérica das linhas para a nova operadora observará os prazos regulamentares da ANATEL.

5.2.1.4. Evidenciados quaisquer obstáculos administrativos ou técnicos à migração, o CREFITO-5 reserva-se no direito de aplicação das cláusulas penais previstas em contrato, observado o prévio procedimento administrativo adequado.

5.2.2. Ativação do plano de telefonia VoIP com tráfego ilimitado nacional;

5.2.3. A ativação da instância em nuvem, a criação e parametrização lógica dos ramais virtuais, configuração de filas de atendimento e a personalização da Unidade de Resposta Audível (URA) multinível.

5.2.4. Disponibilização de interface web intuitiva e credenciais de administração, contendo painel de dados em tempo real para monitoramento de chamadas e emissão de relatórios gerenciais, para fins de fiscalização contratual, e ambiente para gestão administrativa do sistema (alteração de ramais, nomes, horários da URA) pelo CREFITO-5.

5.2.5. O fornecimento, instalação e configuração de 40 (quarenta) terminais IP de mesa (locação), observada a política, infraestrutura e demais características da rede lógica interna da Sede e Seccionais do Conselho, garantindo a substituição imediata em caso de defeitos nos equipamentos.

5.2.5.1. Os equipamentos deverão ser novos e entregues em perfeitas condições de uso, com firmware atualizado e compatibilidade total com os protocolos de segurança de rede do Conselho.

5.3. A implantação da solução somente dar-se-á por concluída após o competente recebimento, por parte do CREFITO-5, exarado pelo fiscal ou gestor do contrato.

5.3.1. Concluídas as etapas de implantação, a contratada deverá encaminhar aos fiscais e/ou gestores do contrato, a título de recebimento provisório, as informações sobre os serviços para fins de testes e homologação de funcionamento por parte da equipe técnica do Conselho.

5.3.2. Uma vez realizados os testes, será procedida com a homologação da implantação da solução, assim considerado o recebimento definitivo.

5.3.2.1. Constatadas inconformidades não saneadas, o CREFITO-5 poderá, sobre o valor do faturamento mensal, aplicar glosa proporcional ou sansão contratual, até a sua resolução.

5.4. Implantada a solução, deverão ser disponibilizados treinamentos operacionais para os usuários, na mesma quantidade de ramais prevista em contrato, e treinamentos técnicos para os administradores do sistema, preferencialmente de forma remota, em período não superior a 30 (trinta) dias do efetivo funcionamento da solução.

5.5. Durante a vigência da contratação, o prestador dos serviços deverá garantir a conformidade integral com os níveis de serviço (SLA) exigidos, prestação de suporte técnico e manutenções em regime 24x7, conforme os prazos e especificações detalhados no item 3.10 deste termo de referência e sem ônus adicional ao Conselho.

5.6. Ao término da vigência contratual, a contratada deverá assegurar a transição dos serviços sem ônus adicional, o que inclui a reversão da portabilidade numérica para o novo fornecedor escolhido e a entrega, ao CREFITO-5, da totalidade dos logs de chamadas, arquivos de gravações em formato aberto e interoperável (ex: CSV e MP3), e demais informações de domínio, propriedade ou responsabilidade do Conselho.

5.6.1. Em conformidade com a LGPD, a contratada deverá realizar a eliminação segura de todos os dados e informações da Autarquia de seus servidores após a confirmação do recebimento integral dos dados pelo Conselho.

5.6.2. A retirada dos terminais IP (aparelhos) locados deverá ser agendada apenas após a ativação plena da nova solução. Após a transição, a Contratada deverá realizar o descarte seguro ou a exclusão definitiva de quaisquer dados pessoais ou registros de comunicação de seus servidores, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Regime de execução contratual

5.7. O regime de execução do contrato será o de fornecimento e prestação de serviço associado, conforme definido no art. 6º, inciso XXXIV, da Lei nº 14.133/2021, em que a contratada assume a responsabilidade integral pelo fornecimento da solução e por sua operação e manutenção por tempo determinado.

5.8. A execução contratual será dividida em duas etapas interdependentes:

5.8.1. Etapa de Fornecimento e Implantação: Compreende a ativação da plataforma SaaS, configuração lógica da URA, portabilidade numérica e o fornecimento (locação) de 40 (quarenta) terminais IP de mesa, devendo ser concluída em até 20 (vinte) dias corridos.

5.8.2. Etapa de Operação e Manutenção: Inicia-se após a aceitação definitiva da implantação e compreende a prestação contínua do plano de telefonia VoIP, suporte técnico 24x7, atualizações de segurança e backups diários.

Da comunicação e gestão contratual

5.9. Todas as comunicações entre a contratada e o CREFITO-5 dar-se-ão pelas vias formais, incluindo solicitações de alteração de escopo lógico ou abertura de chamados, as quais deverão ser registradas por e-mail ou em sistema informatizado próprio da contratada e registrados em processo administrativo competente.

Do preposto

5.10. A Contratada designará formalmente, por escrito, preposto(s) para representá-la perante o Conselho antes do início da execução dos serviços.

5.10.1. O instrumento de designação deverá indicar claramente o nome completo, CPF, contatos diretos (e-mail e telefone) e os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

5.11. O preposto será o interlocutor primário junto aos fiscais e ao gestor do contrato, incumbindo-lhe:

5.11.1. Tomar decisões imediatas em nome da Contratada sobre a execução técnica, operacional e administrativa do contrato;

5.11.2. Coordenar o cumprimento dos prazos de implantação e os Níveis de Serviço (SLA) de suporte;

5.11.3. Receber e assinar notificações, atas de reunião e termos de recebimento de serviços.

5.11.4. O preposto deverá estar disponível em horário comercial (ou conforme escala de suporte 24x7 definida para incidentes críticos) para atender às convocações da Administração.

5.12. O Conselho reserva-se o direito de recusar, motivadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, caso este demonstre insuficiência técnica ou conduta incompatível com a execução do objeto, hipótese em que a Contratada deverá designar substituto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.13. A atuação do preposto não estabelece qualquer vínculo empregatício ou subordinação jurídica entre o profissional designado pela Contratada e o CREFITO-5.

Das obrigações contratuais do fornecedor dos serviços:

- 5.14. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.15. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.16. O órgão poderá convocar representante da empresa, a qualquer tempo, para adoção de providências imediatas, devendo a Contratada manter canal de comunicação de emergência ativo.
- 5.17. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CREFITO-5 convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Das obrigações contratuais do CREFITO-5:**Da Fiscalização do contrato**

- 5.18. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, ou seus respectivos substitutos, em estrita observância ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Da Fiscalização técnica

- 5.19. O fiscal técnico (ou equipe técnica designada) acompanhará a execução do objeto para assegurar que a solução de PABX Cloud e os terminais IP atendam aos requisitos estabelecidos, incumbindo-lhe:
- 5.19.1. Registrar todas as intercorrências verificadas durante a execução do contrato, em anotação própria, objetivando a sua resolução conforme prazos estabelecidos para regularização (Art. 117, §1º da Lei nº 14.133/2021).
- 5.19.2. Monitorar os indicadores de disponibilidade (99,9%) e os prazos de suporte técnico, reportando ao Gestor qualquer variação que demande glosa ou sanção.
- 5.19.3. Receber o objeto e emitir os respectivos Termos de Recebimento, validando a conformidade técnica dos serviços prestados.
- 5.19.4. Comunicar ao gestor, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, o término da vigência, visando a tempestiva prorrogação ou nova contratação.

Fiscalização administrativa

- 5.20. Caberá ao fiscal administrativo monitorar os aspectos extrínsecos à execução técnica, especialmente:
- 5.20.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada (certidões negativas, regularidade trabalhista e fiscal) para fins de liquidação e pagamento.
- 5.20.2. Acompanhar o empenho, as garantias (quando houver), a formalização de apostilamentos e a instrução de processos de reajuste ou repactuação.
- 5.20.3. Atuar na solução de problemas administrativos e reportar ao Gestor situações que exijam decisões de autoridade superior.
- 5.20.4. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Do gestor do contrato

- 5.21. O Gestor do contrato exercerá a coordenação geral e a interlocução política e administrativa, incumbindo-lhe:

- 5.21.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 5.21.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 5.21.3. Supervisionar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 5.21.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 5.21.5. Adotar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 5.21.6. Elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 5.21.7. Enviar documentação pertinente ao setor financeiro, mediante procedimento de atesto, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 6.1.1. O faturamento ordinário dos serviços será realizado mensalmente, correspondendo ao período do primeiro ao último dia do mês civil de prestação dos serviços.
- 6.1.1.1. Extraordinariamente, o primeiro faturamento estará condicionado a emissão do Termo de Homologação de Implantação solução, devidamente atestada pelo fiscal ou gestor do contrato, cujo termo inicial, para fins de prazo para pagamento, será o da sua emissão.
- 6.1.1.2. Caso a ativação plena do serviço ocorra em dia posterior ao primeiro dia do mês civil, o faturamento deste primeiro período será calculado de forma proporcional (*pro rata die*), considerando-se o valor mensal dividido por 30 (trinta) e multiplicado pelo número de dias de efetiva disponibilidade do serviço.

Do Recebimento

- 6.2. O recebimento dos serviços observará o seguinte rito:
- 6.2.1. A contratada deverá apresentar fatura com a discriminação dos serviços prestados e a respectiva nota fiscal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação.
- 6.2.2. Em até 5 (cinco) dias, o fiscal do contrato deverá realizar o recebimento provisório, procedendo com a verificação do cumprimento das exigências técnicas dos serviços e emitir o respectivo ateste.
- 6.2.3. Do recebimento provisório, o gestor do contrato terá até 10 (dez) dias para realizar o recebimento definitivo, procedendo com a verificação da adequada execução do contrato e encaminhar para liquidação.
- 6.2.3.1. O recebimento provisório poderá ser suprido pelo recebimento definitivo, caso este discorra sobre as conformidades técnica e contratual dos serviços no respectivo período de faturamento.
- 6.2.3.2. Na hipótese de controvérsia sobre a execução do objeto, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, conforme assegura o art. 143 da Lei 14.133/2021.

6.2.3.3. O prazo para recebimento provisório ou definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências técnicas ou contratuais.

6.2.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2.3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, identificada a desconformidade, a Contratada deverá sanar a falha ou substituir o equipamento defeituoso no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sem ônus para o Conselho e sem prejuízo das sanções cabíveis.

Da Liquidação

6.3. Do recebimento definitivo dos serviços, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a nota fiscal e/ou fatura apresentadas expressam os elementos necessários e essenciais do respectivo documento, tais como:

6.4.1. o prazo de validade;

6.4.2. a data da emissão;

6.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.4.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.4.5. o valor a pagar; e

6.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal e/ou fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.6. A nota fiscal e/ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.6.1. É condição indispensável para a liquidação da despesa e o efetivo pagamento que a contratada mantenha a regularidade fiscal, social e trabalhista.

6.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.7.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

6.7.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Do pagamento

6.12. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, observando-se a ordem cronológica de pagamentos do Conselho.

6.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

6.14. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica disponível (TED/PIX), em conta corrente de titularidade da Contratada (mesmo CNPJ da nota fiscal), informada no ato da assinatura do contrato.

6.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.19. O Conselho reserva-se o direito de deduzir diretamente do pagamento mensal os valores referentes a glosas por indisponibilidade (SLA) ou multas moratórias devidamente aplicadas em processo administrativo, informando detalhadamente à Contratada os motivos da dedução.

Da antecipação de pagamento

6.20. Não será admitida a antecipação de pagamento nesta contratação, em nenhuma hipótese.

Da cessão de crédito

6.21. Não será admitida a cessão de crédito decorrente desta contratação a terceiros.

7. DA HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica

7.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

7.10. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.11. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.12. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

7.13. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

7.14. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

7.15. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.16. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.17. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

7.18. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.19. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

7.20. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

7.21. A licitante vencedora deverá possuir licença STFC junto à ANATEL, tendo em vista a necessidade de a operadora fornecer serviços de telefonia de forma irrestrita, com ligações originadas e terminadas em rede pública, bem como ofertar a portabilidade numérica, não podendo, em nenhuma hipótese, designar a subcontratadas ou terceiros a responsabilidade pela execução de tais serviços.

7.22. Comprovação de aptidão por meio de atestado que demonstre a execução de serviço de telefonia IP (Voip) em nuvem, contemplando o fornecimento de licenças de PABX Cloud e terminais IP, complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.23. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.24. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

7.25. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. A seleção do fornecedor dar-se-á por meio de licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentações complementares.

8.2. O critério de julgamento adotado será o de Menor Preço, com a adjudicação por Item Único (Preço Global), visando garantir a integridade da solução e evitar a fragmentação de responsabilidades técnicas entre múltiplos fornecedores.

Da aceitabilidade da proposta vencedora:

8.3. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento dos requisitos e especificações do objeto.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo anual estimado da contratação é de **R\$ 33.526,08 (trinta e três mil, quinhentos e vinte e seis reais e oito centavos);**

9.2. O valor global da contratação, pelo período de 24 meses, é de **R\$ 67.052,16 (sessenta e sete mil e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos).**

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.04.036 – Serviços de Telecomunicações.

Samuel Almeida
Gerente Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Moreira De Almeida, Gerente Executivo**, em 06/07/2026, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.coffito.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0428455** e o código CRC **50BF6439**.

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região

Processo: 05.0524.000003/2026-50 - Documento: 0428455

CREFITO-5/SELIC - Setor de Licitação, Contratos e Patrimônio

Avenida Palmeira, 27/403, - Bairro Petrópolis - Porto Alegre/RS

CEP 90470-300



ANEXO II

Minuta de Termo de Contrato

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000x/2026

SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Processo Administrativo SEI nº 05.0524.000003/2026-50

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI O CREFITO-5, E A EMPRESA XXXXXXXX

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região – CREFITO-5, com sede na Av. Palmeira, nº 27, conjunto nº 403, bairro Petrópolis, Município de Porto Alegre/RS, CEP 97.470-300, inscrito(a) no CNPJ/MF nº 90.601.147/0001-20, neste ato representado pelo Presidente Eduardo Freitas da Rosa, nomeado(a) pela Ata da Reunião Plenária nº 339, de 27 de outubro de 2023, publicada no DOU de 1º de novembro de 2023, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) xxxxx, inscrito(a) no CNPJ/MF nº xxxxx, sediado(a) na Av. xxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxxx, xxxx/xxx, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por xxxxxxxx, xxxxxx, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, ficando as partes sujeitas à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e seus regulamentos, os preceitos de direito público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, além dos elementos que instruem o Processo Administrativo nº 05.0524.000003/2026-50, ao qual se refere a contratação, e das cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de Solução Integrada de Telefonia Virtual IP (PABX em Nuvem), sob a modalidade de Software as a Service (SaaS), locação de aparelhos de telefonia e Plano de Telefonia VoIP, incluindo, mas não se limitando a: implementação de Unidade de Resposta Audível (URA) personalizada, gravação de chamadas, painel de administração e de dados via interface web, além dos serviços de implantação, configuração, suporte técnico e treinamento, visando a integração plena dos sistemas de comunicação para atendimento ao público e as Seccionais do CREFITO-5, nas condições estabelecidas na formalização da demanda e proposta da contratada, observados os documentos que instruem o processo administrativo originário.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (24 meses)
1	Solução PABX Cloud (SaaS): Licenciamento de plataforma de comunicação unificada, incluindo URA, com 40 ramais, correio de voz, gravação de chamadas, painel de gestão e suporte técnico SLA 24x7.	30177	Unidade	1	R\$ xxxx	R\$ xxxx	R\$ xxxxxx
2	Plano de Telefonia VoIP Ilimitado: Tráfego de saída (STFC) para telefonia fixa e móvel nacional (qualquer operadora), sem limite de	30177	Unidade	1	R\$ xxxx	R\$ xxxx	R\$ xxxxxx



	minutos, visando a previsibilidade orçamentária, incluindo tronco SIP com capacidade mínima de 6 canais simultâneos.						
3	Locação de Terminais IP (Aparelhos Físicos de Mesa): Fornecimento de aparelhos telefônicos IP compatíveis com a solução, incluindo substituição imediata em caso de defeito físico.	18627	Unidade	40	R\$ xxxx	R\$ xxxx	R\$ xxxxx
TOTAIS:						R\$ xxxxx	R\$ xxxx

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I - Edital de Pregão Eletrônico;

II - Termo de Referência;

III - Proposta do contratado;

IV - Eventuais anexos dos documentos anexados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável, sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto deverão observar as disposições do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, relacionado às atividades econômicas da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxx (xxxxx), pelo prazo de 24 meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, manutenções e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O aceite dos serviços prestados por força dessa contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)



7.1. Após o interregno de um ano poderão os preços iniciais ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na formalização da demanda;
- III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e na Proposta;
- VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VIII - Cientificar o órgão de representação judicial do Conselho para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, sobre o que a Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- X - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- XI - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir tempestivamente todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I - Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, sendo que a indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo o Contratado designar outro para o exercício da função;
- II - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II), prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, observando as normas regulamentares exigidas pela legislação e pelo empreendimento onde situado o local para a execução do objeto;
- III - Alocar os empregados necessários e fazer empregar pessoal ao perfeito cumprimento deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais de equipamentos de proteção individual (EPI), equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes



da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, inclusive de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, ficando passível de quitação ou amortização por desconto de pagamentos que ainda lhe forem devidos e sem prejuízo da execução da garantia;

VI - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

VII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

IX - Responsabilizar-se pelas obrigações que assumir perante terceiros, inclusive como meio para a execução do objeto deste contrato, a qualquer título ou forma, o que abrange salários, tributos e encargos trabalhistas dos seus empregados, isentado o Contratante de quaisquer ônus, a qualquer título e a qualquer tempo;

X - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

XI - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XII - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XIII - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

XIV - Efetuar e manter a garantia contratual, nas condições dispostas neste instrumento;

XV - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XVI - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XVII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XVIII - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XIX - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XX - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXI - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua



proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXII - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.2. O Contratado executará o serviço objeto deste contrato por seus empregados contratados exclusivamente pelo regime celetista, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Descumprir ou der causa à inexecução parcial ou total do contrato, inclusive se houver grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Ensejar o retardamento ou a inviabilidade parcial ou total da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

III - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IV - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

V - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VI - Praticar ato lesivo, inclusive o previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “II”, “III” e “IV” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “V”, “VI”, “VII” e “VIII” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “II”, “III” e “IV”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

a) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, sendo que o atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) Para a infração descrita na alínea “I” do subitem 12.1, a multa será de 05% a 10% do valor do Contrato.



- c) Para infração descrita na alínea “II” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
- d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “III” do subitem 12.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.
- e) Para infrações descritas na alínea “IV” do subitem 12.1, a multa será de 05% a 10% do valor do Contrato.
- f) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “V” a “VIII” do subitem 12.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação do Contratado de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para o Contratante;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)



12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos arts 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como amigavelmente.

13.2.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa sem modificação restritiva das atividades econômicas vinculadas ao objeto deste contrato, não ensejará a extinção da contratação.

13.3. O termo de extinção será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos: 6.2.2.1.1.01.04.04.036 - Serviços de Telecomunicações.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1



(um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Porto Alegre/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Porto Alegre/RS, xx de xxxx de 2026.

Eduardo Freitas da Rosa

Representante legal do CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxxx

Representante legal do CONTRATADO